

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.873, DE 2019

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado ALEXIS FONTEYNE

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo, nas palavras de seu autor, Deputado Kim KataguiRI, alterar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e posteriormente reformulado pela Lei 13.636, de 20 de março de 2018, “com o objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o Deputado Kim KataguiRI, o PNMPO “proporciona a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores e microempresas sem acesso ao Sistema Financeiro tradicional. O microcrédito



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211596168900>

democratiza o acesso ao crédito, que é transformado em riquezas para os empreendedores de baixa renda nos locais mais remotos do País, constituindo papel relevante nas políticas de desenvolvimento”.

O momento em que vivemos é de uma complexidade caótica que parece incrementar-se dia após dia, muito desse quadro alimentado pela maior crise pandêmica vivida em solo pátrio.

Nesse sentido, toda medida que tenha por desígnio criar mecanismos que minorem a crise que assola o Brasil e faça com que a locomotiva da economia volte aos seus trilhos de normalidade é bem-vinda, urgente e necessária.

As alterações propostas preservam a finalidade do PNMPO, facilitando que pessoas físicas e jurídicas possam ter acesso a crédito fomentador de atividades produtivas.

Ocorre que, posteriormente à apresentação da proposição legislativa aqui analisada, sobreveio a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que “Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999”, contemplando boa parte do que almejava o Deputado Kim Kataguirí.

O projeto é mais benéfico quando propõe que o acesso ao PNMPO seja franqueado aos que tenham renda ou a receita bruta anual limitada ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), enquanto a legislação vigente prevê como teto o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Ademais, o projeto incentiva “a promoção e divulgação do PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda”, além de fomentar “a busca ativa de público-alvo para adesão ao PNMPO”, finalizando por determinar que o “profissional que atua nas operações e concessões de crédito não está sujeito ao controle de jornada”, esclarecendo, ainda, que a “atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito” não se equipara “à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários”.



Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.873, de 2019, na forma do Substitutivo, dele destacando seus fundamentos jurídicos, econômicos e sociais.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
Relator

2021-7022



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.873, DE 2019

Altera a Lei nº 13.636, de 18 de março de 2018, para dispor sobre o valor máximo para enquadramento no PNMPO e sobre o profissional que atua nas operações e concessões de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.636, de 18 de março de 2018, que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); e revoga dispositivos das Leis nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e 10.735, de 11 de setembro de 2003”, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º deste artigo, fica limitada ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (NR)”

“Art. 3º

§ 9º O profissional que atua nas operações e concessões de crédito não está sujeito ao controle de jornada.

§ 10º A atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito é regulada por esta Lei específica, não se equiparando à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários. (NR)”



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
Relator

2021-7022

